



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO NORMATIVA N.º 90/14.**

**Revoga a Decisão Normativa 39/04 e proíbe a circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC's, de 19,80m de comprimento e PBTC de 74 toneladas, em rodovias sob jurisdição do DAER.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM, órgão de administração do DAER/RS, criado pela **Lei n.º 13.423**, de 05 de abril de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data e **CONSIDERANDO** os estudos efetuados pela Faculdade de São Carlos da Universidade de São Paulo a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo; **CONSIDERANDO** que o estudo foi baseado em **comparações teóricas** entre máximos esforços solicitantes provenientes dos **trens-tipo normativos** empregados no projeto estrutural das pontes, com máximos esforços gerados pelas CVCs; **CONSIDERANDO** consulta e pareceres das concessionárias de rodovias detentoras de 1802,24 km (983,98 Km de rodovias federais delegadas e concedidas e 818,26 Km de rodovias estaduais concedidas) em 2004; **CONSIDERANDO** que nos trechos sob jurisdição do DAER, o problema indicado pelas concessionárias também é presente; **CONSIDERANDO** as Resoluções nº **211/06** e nº **292/08** do CONTRAN; **CONSIDERANDO** as Deliberações nº **108/11** e nº **129/12** do CONTRAN; **CONSIDERANDO** que a Equipe de Obras de Arte – EOA da Diretoria de Gestão e Projetos e a Superintendência de Obras de Arte – SOA da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, corroboraram que os estudos efetuados pela Faculdade de São Carlos e demais e pareceres constantes do expediente nº 07.662-1835/04-8, declarando-os válidos para as Obras de Arte Especiais do RGS, sob jurisdição do DAER; **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um procedimento único, já que o fornecimento de AET é competência do DAER e **CONSIDERANDO** o conteúdo do expediente 07.662-1835/04-8.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Revogar a Decisão Normativa 39/04;

**Art. 2º** - Corroborar os estudos efetuados pela Faculdade de São Carlos da Universidade de São Paulo a pedido do DER-SP, no que se refere às Obras de Arte Especiais do RGS;

**Art. 3º** – Proibir a circulação das Combinações de Veículos de Carga – CVCs, de 19,80m de comprimento, distribuídos em 9(nove) eixos de carga, e com capacidade de Peso Bruto Total Combinado – PBTC de 74(setenta e quatro) toneladas, em rodovias sob jurisdição do DAER;

**Art. 4º** - Esta Decisão Normativa produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.  
**Conselho de Administração, em 07 de novembro de 2014.**

**Eng.º Carlos Eduardo de Campos Vieira**  
Diretor-Geral

**Adm. Jorge Giordano**  
Diretor de Administração e Finanças

**Eng.º Aldo Luiz Grassi**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Eng.º Paulo Ricardo Aquino de Campos Velho**  
Diretor de Transportes Rodoviários